



RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, e da Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2026, no uso das competências que lhe conferem a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social nº 507/2019, de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa e participação da população;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e sobre o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, incluindo o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências como Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade;



CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025, que pactua os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, estabelecendo os valores de referência conforme o porte do município e os critérios para solicitação, execução e prestação de contas dos recursos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026 estabelece como condição para o requerimento do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências com aprovação do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser encaminhado em período anterior ou durante o período de resposta à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, conforme parágrafo único do art. 11 da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta a transferência, execução e prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal do SUAS;

CONSIDERANDO AINDA que compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, assim como dos recursos destinados para sua execução, aprovar o presente Termo de Aceite, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social nº 507/2019, de 10 de dezembro de 2019 e atendendo às exigências da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;



RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, na forma do modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS, conforme estabelecido na Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, e na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º – O Termo de Aceite aprovado por esta Resolução habilita o Município de Terra Nova ao requerimento do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, observadas as condições e limites estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova compromete-se a acompanhar a execução dos recursos decorrentes do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução, nos termos do art. 19 da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Terra Nova – BA, 29 de abril de 2026.


HUMBERTO TEIXEIRA SENA FILHO
Presidente do CMAS